IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGULAMENTO PARA USO ROTATIVO DA ESTAÇÃO DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

REGULAMENTA E FIXA NORMAS ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES PARA O USO ROTATIVO DA ESTAÇÃO DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA.

CÁPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estação de Recarga de Veículos Elétricos instalada nas dependências do Iate Clube de Brasília tem por finalidade atender à demanda dos integrantes do quadro social que possuem veículos automotivos elétricos.

Parágrafo único - Os veículos automotivos elétricos referidos no *caput* são os que utilizam, de forma exclusiva ou não, propulsão por meio de motores elétricos a partir da energia proveniente de uma fonte externa.

Art. 2º - A recarga dos veículos com propulsão elétrica será realizada em vagas demarcadas exclusivamente para essa finalidade, localizadas no estacionamento ao lado da portaria central.

Art. 3º - A estação de recarga é de uso exclusivo dos integrantes do quadro social do Iate Clube de Brasília, sendo vedada a utilização para recarga de veículos de terceiros.

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RECARGA

Art. 4º - Para ter direito à utilização da estação de recarga o sócio deverá, previamente, cadastrar o veículo na Secretaria Social, fornecendo os dados do veículo, tais como, marca, modelo, cor e placa, bem como se certificar que todos os seus dados cadastrais registrados no sistema do Clube estão corretos e atualizados.

§ 1º - O cadastro referido no *caput* é restrito aos veículos automotivos elétricos de propriedade dos integrantes do quadro social do Iate Clube de Brasília.

§ 2º - Após o cadastramento do veículo e verificação dos dados cadastrais do sistema, o integrante do quadro social que deseja utilizar a estação de recarga deverá assinar o Termo de Concordância com as regras estabelecidas no presente Regulamento.

§ 3º - É dever do integrante do quadro social manter a Secretaria do Clube atualizada quanto aos seus dados pessoais, além de comunicar todas as alterações ocorridas em relação aos seus dependentes.

Art. 5º - A utilização da estação de recarga far-se-á mediante reserva prévia, que poderá ser realizada de forma presencial na Secretaria Social, em seu horário regular de funcionamento, ou por meio virtual, no *site* ou aplicativo do Clube, quando estiver disponível.

Art. 6º - O tempo máximo de utilização da estação de recarga é de 2 (duas) horas por veículo.

Art. 7º - É de responsabilidade exclusiva do condutor do veículo o uso adequado do equipamento, bem como a correta conexão e desconexão de seu veículo na estação de recarga do Iate Clube de Brasília.

Parágrafo único - Danos causados ao equipamento por uso indevido serão de inteira responsabilidade do sócio e será cobrado o respectivo valor do conserto diretamente no boleto de cobrança da taxa de manutenção.

Art. 8º - É terminantemente proibida a utilização das vagas destinadas à recarga de veículos elétricos por veículos convencionais, bem como por veículos elétricos sem a devida autorização do Clube.

Parágrafo único - Os veículos que estiverem sendo recarregados deverão permanecer fechados e com as portas travadas, sendo que o Iate não se responsabiliza por quaisquer danos ou extravios, de qualquer natureza, conforme estabelecido no art. 135 do Estatuto do Clube.

Art. 9º - Cabe ao Diretor Secretário, juntamente com o Diretor de Operações e Logística, estabelecer o horário de funcionamento da estação de recarga.

§ 1º - A grade horária de funcionamento será dividida em intervalos de duas horas, sendo uma hora e cinquenta minutos para uso do equipamento e dez minutos reservados para manobras, independentemente de haver outros veículos na lista de espera.

§ 2º - O não comparecimento do sócio no horário reservado ou a não retirada do veículo após o tempo máximo previsto no artigo 6º acarretará na cobrança de multa, no percentual de 10% da taxa de manutenção do Clube, a ser lançada diretamente no boleto de cobrança da taxa de manutenção.

§ 3º - A utilização das vagas destinadas à recarga de veículos elétricos como estacionamento ou para realização de qualquer tipo de manutenção no veículo acarretará na aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III- DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 - Compete à Diretoria de Operações e Logística a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Art. 11 - O apoio volante do Clube, no uso de suas atribuições, solicitará que o sócio que está utilizando a estação de recarga se identifique, confrontando as informações prestadas pelo sócio com as cadastradas no sistema do Iate, inclusive no sentido de observar o cumprimento das disposições contidas nos artigos 4º, 5º e 6º do presente Regulamento.

Art. 12 - Na hipótese de o volante do Clube verificar a inobservância das normas previstas no presente Regulamento, lavrará o respectivo comunicado de ocorrência para adoção das medidas administrativas pertinentes.

CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Conselho Diretor fixará os preços para utilização da estação de recarga de veículos elétricos, juntamente com a proposta orçamentária que será encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Art. 14 - O não cumprimento das normas previstas neste regulamento sujeita o infrator às penalidades elencadas no Estatuto Social do Iate Clube de Brasília, sem prejuízo de aplicação das multas previstas no presente Regulamento.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Diretor Secretário ou Diretor do Dia, que se obrigam a levar o assunto à Comodoria para deliberação posterior junto ao Conselho Diretor.

Art. 16 - O Iate Clube de Brasília não se responsabiliza por danos ocorridos durante o procedimento de recarga dos veículos, bem como por eventos que decorram de caso fortuito e força maior.

Art. 17 - O uso da estação de recarga será gratuito no corrente exercício, sendo que a implantação da cobrança será a partir do exercício de 2023.

Art. 18 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no *site* do IATE.